



**Lei nº 2.214/2006.**

**De 27 de Outubro de 2.006.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A A.A.C.A. – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,**

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação de Atendido a Criança e ao Adolescente - A.A.C.A., com sede à Av. Miguel Petreire, nº 1.378 – Bairro Santa Cecília – Pilar do Sul-SP., inscrita no CNPJ sob nº 02.374.576/0001-34, com o fim específico de repasse de verba no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para a reforma do prédio sediada a entidade e dado em concessão de direito real de uso por parte da Municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.043/2005.

**Art. 2º** - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

**§ 1º** – O recurso para o crédito especial do “caput” deste artigo será fornecido por conta de anulação parcial da Categoria Econômica 4.4.90.51 Obras e Instalações – Funcional Programática 123610009.1.001.

**§ 2º** – O convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por



Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 03.01 – Fundo Municipal de Ensino, Funcional Programática 122430034.2.01 – Categoria Econômica 3.3.50.43.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Outubro de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

**Marcelo Albino Carvalho**  
**Secretário/ Negócios Juríd/Tributários**

**Wanderlei de Toledo Correa**  
**Secretário de Finanças e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos